

de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento do prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Guaiás,  
em 27 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁS

Mr. Joaquim Guimarães Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 267 DE 03 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dei outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiás, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Gracilias, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 676.209.861,84 (Seiscentos e setenta e seis milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e hum cruzeiros e oitenta e quatro centavos), atualizados até julho/92.

Art. 2º - Para a garantia de principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por este bai.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de quinze anos, estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento disto. bai.

Art. 4º - O prazo de parcelamento será de cem e oitenta (180) meses.

Art. 5º - Esta bai entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Gracielas, em 03 de agosto de 1992.

Prefeito: José G. de Souza

Dr. Joaquim G. Soares Neto  
CPF N.º 021.110.133-91  
Prefeito Municipal

LEI N° 268 DE 31 DE AGOSTO DE 1992

Oficializa e estabelece critérios para fixação da verba de representação dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Groárias, para a próxima legislatura e da outras provadências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROÁRIAS,  
faço saber que a Câmara Municipal de Groárias, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada, para vigorar a partir da próxima legislatura, a verba de representação para os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Groárias, a saber:

I - Presidente - cem por cento (100%) do vencimento do Sr. Vice-Prefeito;

II - Vice-Presidente - dez por cento (10%) da representação do Presidente;

III - 1º Secretário - trinta (30%) por cento da representação do Presidente;

IV - 2º Secretário - dez por cento (10%) da representação do Presidente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Faço do Prefeitura Municipal de Groárias, em 31 de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRIAS